



SINDPÚBLICOS-MG

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço
Público do Estado de Minas Gerais

OFÍCIO nº 009/DIRETORIA EDUCACIONAL/2024 – SINDPÚBLICOS-MG

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2024

Ref.: O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais/SINDPÚBLICOS-MG, solicita a Deputada Estadual Beatriz Cerqueira, que apresente emenda à Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024, possibilitando o pagamento de Ajuda de Custo em virtude de concessão de abono administrativo para o servidor afastar-se do trabalho, por razão de saúde (consulta médica ou odontológica), por período de até uma jornada por mês, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, sem necessidade de perícia médica de 1 (um) dia.

RECEBIDO

Emilly Soares 04/09/24

Gabinete

Deputada Beatriz Cerqueira

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais/SINDPÚBLICOS-MG, solicita a Deputada Estadual Beatriz Cerqueira, que apresente emenda à Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024, visando o pagamento de Ajuda de Custo prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 ao Servidor Público Estadual no âmbito do Poder Executivo de Minas Gerais, em virtude de concessão de abono administrativo para o servidor afastar-se do trabalho, por razão de saúde (consulta médica ou odontológica), por período de até uma jornada por mês, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, sem necessidade de perícia médica.

Nossa solicitação deve-se ao fato que o Governo do Estado de Minas Gerais não está pagando a Ajuda de Custo, quando a chefia imediata concede abono administrativo para o servidor afastar-se do trabalho, por razão de saúde (consulta médica ou odontológica), em um mesmo mês, até o limite de horas correspondente à jornada diária de trabalho do servidor, sendo que, há exigência de que para receber a Ajuda de Custo nessa ocasião o servidor tem de dirigir-se à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, para a concessão da licença, ainda que seja por 1 (um) dia.

Nossa solicitação é a seguinte:



SINDPÚBLICOS-MG

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço
Público do Estado de Minas Gerais

- Que a Deputada Estadual Beatriz Cerqueira, apresente emenda à Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024, alterando o artigo 8º para que o servidor possa receber a Ajuda de Custo quando a chefia imediata conceder abono administrativo para o servidor afastar-se do trabalho, por razão de saúde (comparecimento a consulta médica ou odontológica), mediante apresentação de comprovante, podendo ser utilizado, em um mesmo mês, até o limite de horas correspondente à jornada diária de trabalho do servidor, sem a necessidade de licença para tratamento de saúde de 1 (um) dia emitida pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG.
- O abono administrativo que possibilita o servidor afastar-se do trabalho, por razão de saúde (comparecimento a consulta médica ou odontológica), está previsto no artigo 9º do Decreto nº 48.249, de 05 de agosto de 2021, e no artigo 31, inciso IV da Resolução SEPLAG nº 10, de 01 de março de 2004.

Na certeza do urgente atendimento de nossa solicitação, que agrega qualidade de vida para o Servidor Público Estadual do Poder Executivo de Minas Gerais, reiteramos nossa estima.

Atenciosamente,

Eduardo Sérgio Coelho
Diretor Educacional

Ronaldo Luz Machado
Diretor Fazendário

Exma. Sra.
Beatriz da Silva Cerqueira
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, 30
Palácio da Inconfidência - 1º andar - conjunto 108.
Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-921

LEI nº 24.838, de 27 de junho de 2024

Art. 8º – A ajuda de custo prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, será devida ao servidor mesmo nos períodos em que estiver em afastamento legal do trabalho em virtude de:

- I – licença luto;
- II – licença para tratamento de saúde;
- III – licença-maternidade, licença à adotante e licença-paternidade.

DECRETO nº 48.249, de 05 de agosto de 2021

Art. 9º – A chefia imediata poderá conceder abono administrativo para o servidor afastar-se do trabalho, por razão de saúde, por período de até uma jornada por mês, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º – Para ter direito ao abono, o servidor deverá comunicar prontamente à chefia imediata as razões do afastamento.

§ 2º – Os documentos de que trata o *caput* serão arquivados na pasta funcional do servidor.

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2004

Art. 31. Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos: I – realização de prova ou exame escolar; II – doação de sangue, mediante apresentação de documento comprobatório; III – participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pela instituição, mediante apresentação de documento comprobatório; IV – comparecimento a consulta médica ou odontológica, mediante apresentação de comprovante, podendo ser utilizado, em um mesmo mês, até o limite de horas correspondente à jornada diária de trabalho do servidor; V – submissão a perícia médica, mediante apresentação de atestado médico e comprovante de marcação da perícia; VI – execução de serviço externo; VII – viagem a serviço; VIII – gozo de folga compensativa, desde que adquirida e autorizada nos termos da legislação vigente, inclusive aquela prevista no Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003.

Art. 32. A documentação necessária à comprovação de afastamentos remunerados deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta quando solicitada.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.